

Pres. Mun. Domingos Martins
Protocolo nº 2022
Data: 28/03/13
Ass.: *[assinatura]*



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob nº 398
Em 28/03/13

LEI Nº 2.492/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 28 / 03 / 13



Autógrafo nº 10 / 2013

Projeto de Lei nº 15 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 15/2013, de autoria do vereador Ivan Luiz Paganini, que “acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 10 da Lei nº 2.190 de 25 de agosto de 2009”, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Ficam acrescentado os §§ 1º e 2º ao artigo 10 da Lei Municipal nº 2.190 de 25 de agosto de 2009:

“§1º Fica proibido localizar nos logradouros públicos do município, Latões ou Contentor (tipo container), para uso de recolhimento de lixo domiciliar, excetuando-se o uso dos mesmos em eventos comerciais e festivos, onde serão fixados no ambiente do evento;

§ 2º Será permitido o uso de Lixeiras (tipo papeleira) fixadas nos logradouros públicos do município para recolhimento de lixo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de fevereiro de 2013.

[assinatura]
SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

[assinatura]
JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

[assinatura]
GILMAR CANAL
2º Secretário

[assinatura]
JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

[assinatura]
LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.492 / 13
Em 28 / 03 / 13
[assinatura]
P.R. LITO MUNICIPAL